



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0017042-37.2024.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SESTE - EJE  
**ASSUNTO** : Curso EAD - "MEDIA TRAINING: Tópicos de Comunicação"

**PARECER nº 429 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Chegam aos autos a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos albergando solicitação encaminhada pela SESTE – Seção de Estudos Eleitorais (doc. nº 2945990), que no âmbito das suas atribuições, sugere a contratação do curso "**MEDIA TRAINING: Tópicos de Comunicação**".

2. O treinamento *in company*, com carga horária total de 4 (quatro) horas, para até 200 (duzentos) participantes, será ministrado no **formato EAD**, síncrono, no dia 06 de setembro de 2024, das 08:00 às 12:00 horas. A capacitação tem como público-alvo magistradas e magistrados eleitorais. No Projeto Básico (tópico 5) consta que havendo vagas remanescentes serão disponibilizadas para servidoras e servidores.

3. Para justificar a contratação, foi informado que o treinamento visa capacitar o público-alvo para aplicar diversas técnicas de comunicação verbal e não verbal que possibilitem melhorar a apreensão da mensagem enviada aos seus interlocutores, no caso sociedade e imprensa, além de mídias diversas. Consta que serão abordadas competências de raciocínio lógico-crítico, de criatividade, de postura ética e senso de responsabilidade social, trabalhando as questões do conhecimento, dos procedimentos e das atitudes no contexto e de acordo com os atos normativos que regem as abordagens de comunicação, visando, também, o momento eleitoral.

4. Foi informado, ademais, que curso tem por intuito capacitar os magistrados e magistradas da Justiça Eleitoral da Bahia quanto ao aperfeiçoamento das competências linguísticas, a fim de que se possam discursar com técnicas adequadas à norma padrão da língua, com clareza, coesão, coerência, concisão, precisão e objetividade. Justificou-se que o curso é fundamental para que as e os participantes desenvolvam habilidades de comunicação por meio de mediação tecnológica, contribuindo para a atividade judicante no relacionamento com a imprensa e mídias diversas.

5. Propõe-se a contratação da empresa **Gabriel Henrique Collaço 93217943953, CNPJ: 34.484.785/0001-37**, sendo o conteúdo explanado pelo instrutor **Gabriel**

**Henrique Collaço**, sob o argumento de que o profissional possui *expertise* na matéria, conforme chancela o currículo constante da Proposta Comercial (doc. nº 2945986). No tópico 4 do Projeto Básico (doc. nº 2945999) foi informado que o profissional já ministrou cursos com conteúdo semelhante para outros Tribunais. Neste sentido, foram anexados Atestados de Capacidade Técnica e certificados emitidos em nome do instrutor (doc. nº 2946006).

6. Quanto à qualificação de **Gabriel Henrique Collaço**, foram feitos os seguintes apontamentos:

Jornalista profissional formado em Comunicação Social - Jornalismo pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali), especialista em Jornalismo Cultural pela Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC/SP), em Storytelling e Escrita Criativa para Negócios pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP/SP), em Metodologia para Educação a Distância, em Docência do Ensino Superior e em Marketing Digital e Comércio Eletrônico pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul). É professor em cursos de Pós-graduação, presenciais e virtuais. Professor, assessor pedagógico e coordenador de EaD da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina (Esmesc). Foi assessor de comunicação da Esmesc de 2015 a 2020. Autor de livros, de materiais didáticos e revisor de periódicos. Formador e Tutor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam/STJ). Profissional da Comunicação convidado do Mestrado Profissional da Enfam/STJ em temáticas da Comunicação Interinstitucional, Comunicação Interpessoal, Transmídia Storytelling, Gênero, Estereótipos e Violência na Mídia. Professor convidado do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina (CEAF/MPSC). Leciona "Media Training" em diversas escolas judiciais, de magistraturas e judiciárias eleitorais pelo Brasil. Integrante da Comissão Própria de Avaliação da Enfam/STJ

7. Por meio do documento nº 2946003, providenciou-se a anuência da contratada quanto ao Projeto Básico.

8. Com a finalidade de atestar a regularidade da empresa foram anexados aos autos (doc. nº 2946012): Certificado de regularidade do FGTS, válido até 19/08/2024; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 29/01/2025; Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 29/01/2025; Certidão negativa de condenações cíveis por improbidade administrativa e inelegibilidade; Certidão negativa correcional (e-PAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), válida até 01/09/2024.

9. Nos termos da Proposta Comercial (doc. nº 2945986), o treinamento *in company*, no formato EAD, síncrono, com carga horária total de 4 (quatro) horas, para até 200

(duzentos) participantes, possui custo de R\$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais).

10. Quanto à justificativa de preço, para demonstrar que o valor cobrado ao Tribunal está compatível com os valores praticados pela empresa no mercado, foram juntadas Notas Fiscais <sup>[1]</sup> de capacitações semelhantes (doc. nº 2946010). O tópico 10 do Projeto Básico informa que o valor-hora do curso é de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

11. A EJE concordou com a proposta de treinamento (doc. nº 2946013).

12. A disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa foi confirmada pela SEPROG (doc. nº 2950848).

*É o breve relatório.*

13. A nosso ver, a justificativa para a participação do público alvo no citado evento foi devidamente apresentada. Ademais, da análise da qualificação do instrutor é possível inferir que se trata de profissional com ampla experiência acerca da matéria que será ministrada, restando atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização, principalmente em razão dos atestados de Capacidade Técnica juntados nos autos.

14. No que se refere ao preço, com o intuito de demonstrar a compatibilidade do valor cobrado ao Tribunal, a empresa apresentou documentos que nos permitem considerar observado o disposto no art. 72, VII da [Lei nº 14.133/2021](#), quanto à justificativa de preço, sobretudo porque o curso *in company* é elaborado de forma customizada para o Tribunal.

14.1. Neste caso, ainda que não tenha comercializado treinamento com características idênticas anteriormente, a documentação apresentada pela contratada se amolda aos parâmetros estabelecidos no art. 1º, §§ 9º e 10º da [Portaria nº 742/2022/TRE/BA](#), que dispõe:

Art. 1º. A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE-BA obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, sem prejuízo da observância de outras normas específicas de aplicação obrigatória na Administração Pública Federal.

(...)

§9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no §2º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração,** ou por outros meios idôneos, tais como cópias de contrato e de notas de empenho.

**§10 Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada mediante comparativo com contratação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar, para tanto, especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.**

15. Quanto ao Projeto Básico, pontuamos o seguinte:

a) O nome do curso não está conforme a Proposta Comercial, a qual indica “**MEDIA TRANNING - Aspectos destacados da Comunicação**”. Deste modo, é necessário que seja feita a adequação<sup>[2]</sup>.

b) Cumpre compatibilizar o tópico 14, alínea ‘d’ com a Proposta Comercial, a qual estabelece “*Todo o material será disponibilizado em mural virtual (padlet) e poderá ser acessado pelos cursistas a qualquer tempo durante o período de realização do curso e será finalizado o acesso no dia 29 de novembro de 2024. O curso síncrono pode ser gravado e disponibilizado pela plataforma da EJE/TRE-BA apenas aos participantes inscritos na Turma.*”

c) O tópico 15, alínea “a” do Projeto Básico não se coaduna com o objeto, já que a capacitação se dará no formato EAD. Neste sentido, recomendamos adequar.

16. Com essas considerações, não vemos óbice à formalização da contratação pretendida, com esteio no art. 74, III, “f”, §3º, da Lei nº 14.133/2021, desde que, além de adequado o Projeto Básico, conforme anteriormente indicado, se providencie a juntada dos seguintes documentos<sup>[3]</sup>:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ da empresa;

b) Certificado consulta restrição de contratar com a Administração Pública<sup>[4]</sup> – SICAF

c) Certidão negativa de débitos tributários municipais, perante o local onde a empresa é sediada<sup>[5]</sup>.

É o parecer, *sub censura*.

---

[1] Algumas notas fiscais foram emitidas há mais de 1(um) ano, em desacordo, portanto, com o estabelecido no art. 1º, §9º da [Portaria nº 742/2022/TRE/BA](#).

[2] A Proposta Comercial integra a contratação, nestes moldes, o Projeto Básico deve estar compatível com a Proposta Comercial. Para que se observe a mencionada consonância, ambos os documentos podem ser adequados, conforme o caso.

[3] Esses documentos, juntamente com os demais compõem o rol de documentos necessários a viabilizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme doc. nº 0746743.

[4] Disponível em: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

[5] Deve se compatibilizar com o endereço constante do comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas**, **Técnico Judiciário**, em 12/08/2024, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2955894** e o código CRC **48F13219**.

0017042-37.2024.6.05.8000

2955894v11